



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 138 / 2005

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 16/02/ 2005

PROCESSO DE RECURSO Nº 11/2658/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200405715

RECORRENTE: ISRAEL LARA MUNHOZ

RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

EMENTA. Entregar, transportar, receber, estocar ou depositar Mercadoria acompanhada de documentação fiscal sem o selo fiscal de transito. Fundamentação nos arts. 153, 155, 157,159 do Dec. 24.569/97 e penalidade no art. 123, inciso III, letra "m" da Lei nº12.670/96 alterado pela Lei nº 13.418 de 03 de dezembro de 2003.Base de Cálculo R\$8.599,42.Defesa Tempestiva e não provida. Decisão condenatória. A Consultoria opina pela manutenção da decisão monocrática. A 2ª Câmara confirma decisão por unanimidade de votos.

RELATORIO

O transportador ISRAEL LARA MUNHOZ foi autuado por transportar mercadoria acompanhada de documentação fiscal sem o selo fiscal de transito. Fundamentação inserida nos arts. 153, 155, 157,159 do Dec. 24.569/97 e penalidade no art. 123, inciso III, letra "m" da Lei nº12.670/96 alterado pela Lei nº 13.418 de 03 de dezembro de 2003. Base de Cálculo R\$8.599,42.Defesa

Tempestiva e não provida. Embora o transportador tenha entrado com impugnação tempestiva, divaga suas alegações em argumentações que não afastam o ilícito fiscal. Decisão condenatória. O recurso voluntário segue mesma linha da defesa. A Consultoria opina pela manutenção da decisão monocrática. A 2ª Câmara confirma decisão por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

O transportador cometeu ilícito fiscal passível de multa. No momento da Ação Fiscal, o autuado se encontrava dentro do território cearense em rodovia que não passa em posto fiscal para aposição do selo de transito. A fiscalização é momentânea e nesse ínterim, a nota fiscal encontrava-se sem o selo fiscal de transito, tornando irregular a nota fiscal que é obrigatória na comprovação de operações de entradas e saídas de mercadorias do Estado. As ponderações do transportador não retiram da lide o caráter da autuação e em consequência o Fisco acertadamente faz o seguinte demonstrativo:

Base de Calculo	R\$ 8.599,42
MULTA	R\$ 1.719,88
TOTAL.....	R\$ 1.719,98


Portanto, não havendo mais considerações a presente autuação voto para que se conheça do Recurso voluntário, nego-lhe provimento para confirmar decisão condenatória exarada pela 1ª instancia ns termos do voto deste Relator e de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado. É como voto.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente ISRAEL LARA MUNHOZ e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,

RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar decisão condenatória proferida pela 1ª instancia, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria Geral do Estado.


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 10 de março de 2.005.


Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE

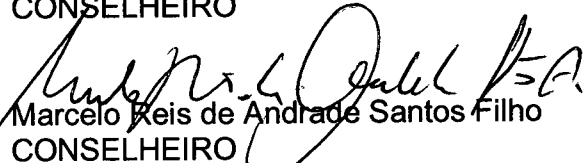

Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR

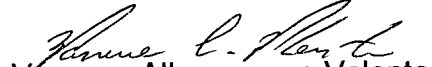

Dulcineire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO